Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000019314/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 157/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento e demais providências.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 157 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000019314/2015** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Carol Ávila Kunzler.

Notificada por ausência de RRT para as atividades técnicas de projeto e execução na Avenida Iguaçu, 418, sala 605, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, a profissional elaborou os respectivos RRTs Extemporâneos, acrescidos de multa.

Em razão de que há elementos no processo administrativo que informam ter a arquiteta cometido uma suposta infração ético-disciplinar ao deixar de atender normas técnicas pertinentes na execução de obra (art. 18, IX, da Lei 12.378) no endereço fiscalizado, cabe à Comissão de Ética e Disciplina apreciar a denúncia formulada pela médica psiquiatra Rose Eliane Starosta. A Comissão de Exercício Profissional não possui competência para apreciar a denúncia no que tange à suposta violação ética.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo de fiscalização, uma que a arquiteta elaborou os devidos registros de responsabilidade técnica, sem prejuízo de que à presidência do CAU/RS seja encaminhado o referido processo arquivado para, se houver interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 157 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000019314/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Carol Ávila Kunzler

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000019314/2015** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Carol Ávila Kunzler. Notificada por ausência de RRT para as atividades técnicas de projeto e execução na Avenida Iguaçu, 418, sala 605, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, a profissional elaborou os respectivos RRTs Extemporâneos, acrescidos de multa. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a arquiteta regularizou a sua atividade técnica. Entretanto, verifica-se que há elementos no processo administrativo a informar que teria a arquiteta cometido uma suposta infração ético-disciplinar ao deixar de atender normas técnicas pertinentes na execução de obra (art. 18, IX, da Lei 12.378) no endereço fiscalizado. Portanto, cabe à Comissão de Ética e Disciplina apreciar a denúncia formulada pela médica psiquiatra Rose Eliane Starosta. A Comissão de Exercício Profissional não possui competência para apreciar a denúncia no que tange à suposta violação ética.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização, sem prejuízo de que à presidência do CAU/RS seja encaminhado o referido processo arquivado para, se houver interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina.

Osório Afonso de Queiroz Jr.

Conselheiro relator (suplente)

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 157 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000019314/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Carol Ávila Kunzler.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, sem prejuízo de que à presidência do CAU/RS seja encaminhado o referido processo arquivado para, se houver interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.
4. **DÊ-SE** ciência à presidência do CAU/RS.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS